

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

OFÍCIO SAP/GS nº 289/2014
LG/srcar
Favor usar estas referências

São Paulo, 05 de março de 2014.

Senhora Procuradora,

Em atenção ao contido no Requerimento de Informação nº 21, de 2014, de autoria do deputado Fernando Capez, encaminho a Vossa Senhoria a Informação ATG nº 156/2014, da Assessoria Técnica da Pasta, que versa sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

Ilustríssima Senhora

Doutora **ANADIL ABUJABRA AMORIM**

Procuradora do Estado Assessora

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

INTERESSADO:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSUNTO:	Requerimento de Informação nº 21/2014 de autoria do Deputado Fernando Capez.

INFORMAÇÃO ATG nº 156/2014.

Senhora Dirigente,

Trata o presente de Requerimento de informação nº 21 de 2014, de autoria do Deputado Fernando Capez, que justifica sua propositura alegando que a Lei nº 8.213/91 - Lei de Cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais. Em seu artigo 93 estabelece que as empresas que possuírem 100 ou mais empregados, deverão preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos, com empregados reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

Esclarece que, diante do ditame constitucional, a expressão "pessoas com necessidades especiais" é um gênero que abarca além das pessoas com deficiência, os idosos, as gestantes, ou seja, qualquer ser humano que necessite de tratamento diferenciado, como por exemplo: invalidez e incapacidade, numa clara vontade de nominar característica peculiar de uma determinada pessoa, de forma a não estigmatizá-la.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

O Decreto nº 5.296, de 2004, no seu artigo 70, determina que esta condição deva ser comprovada de acordo com as definições estabelecidas na Convenção nº 159 da OIT, Parte I, artigo 1º e através de laudo médico, que deverá especificar o tipo de deficiência.

Ressalta que, por inclusão, deve-se entender inserção total e incondicional, onde a própria pessoa com deficiência e a sociedade, simultaneamente, busquem pela participação, através de adequação, mudanças e transformações profundas com o intuito de atender as reais necessidades deste segmento social, hoje em boa parte excluídos, valorizando a individualidade de ser humano rumo a pleno exercício da cidadania.

Finaliza sua justificativa esclarecendo que o papel do Estado em formular e implementar as políticas públicas é de suma importância, por isso se faz necessário saber as medidas que a Administração Pública vem tomando no sentido de concretizar os princípios constitucionais, a legislação infraconstitucional sobre o sistema de cotas e quais são os critérios adotados e a porcentagem destinada àquelas pessoas consideradas deficientes físicas auditivas, através da seguinte propositura, cuja resposta fornecemos na sequência:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 21, DE 2014.

1 – A lei de cotas é observada no preenchimento de vagas na Administração Pública, e qual o critério adotado para a sua execução;

A investidura dos referidos cargos depende de aprovação prévia em concurso público de provas. Para cada abertura de Edital de Inscrições reservamos um

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para pessoas com deficiência que são calculados na forma do art. 1º da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992 e alterado pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002. A publicação da lista final com os aprovados em concurso público é feita em duas listas, uma por ordem de classificação geral com todos os candidatos e uma especial apenas com os candidatos com deficiência que se submeteram a inspeção médica.

2 - O número de pessoas com deficiência auditiva que estão empregadas no âmbito desta Secretaria do Estado;

No tocante à quantidade de servidores que atualmente são deficientes auditivos, esta Secretaria não faz qualquer distinção entre as mais diversas deficiências. Como bem ressaltado no parágrafo único do art. 1º do citado Decreto 59.591, consideram-se pessoas com deficiência:

(...) aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 1º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas - ONU, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e incorporada pelo Decreto federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Ou seja, independentemente da deficiência arguida (física, mental, intelectual ou sensorial) todos podem ser nomeados por esta pasta desde que aprovados em todas as fases do concurso e sejam aptos na perícia médica realizado no Departamento de Perícias Médicas do Estado.

3 - a quantidade de interpretes disponíveis e onde estão trabalhando e qual a sua jornada de trabalho.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

Prejudicado, tendo em vista o fato de que à exigência de intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA é assunto que carece de regulamentação.

Assim sendo submetemos a presente à apreciação superior, com proposta de retorno à origem para ciência do interessado.

Era o que nos cabia informar .

Corpo Técnico, 05 de março de 2014.


SANDRA REGINA CASSIS ANTUNES RODRIGUES
Assistente Técnico V

De acordo.

Encaminhe-se à apreciação do Senhor Secretário.

Assessoria Técnica do Gabinete, aos 05 de março de 2014.


MARIANA NOEMI PINA DE BRANGER
Dirigente